

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 545, DE 21 DE OUTUBRO DE 1 968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 16/10/1 968, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - SÃO ISENTOS DO IMPÔSTO SÔBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA:-

I - OS CONVENTOS, OS SEMINÁRIOS, AS RESIDÊNCIAS PAROQUIAIS, QUANDO DE PROPRIEDADE DE ENTIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO;

II - OS TERRENOS E PRÉDIOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO:

A) - DAS COOPERATIVAS DE NATUREZA CIVIL, DESDE QUE NÊLE MANTENHAM SEDE, AGÊNCIAS, ARMAZÉNS OU SERVIÇOS SOCIAIS E COMPROVEM, MEDIANTE ATESTADO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO COOPERATIVISMO DO ESTADO, ESTAR FUNCIONANDO REGULARMENTE E CUMPRINDO AS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS A QUE ESTÃO SUJEITAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL QUE DISCIPLINA A SUA ORGANIZAÇÃO, REGISTRO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO;

B) - DE ASSOCIAÇÕES, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, CULTURAIS, CÍVICAS, RECREATIVAS, DESPORTIVAS, BENEFICENTES, AGRÍCOLAS E PROFISSIONAIS, EFETIVAMENTE UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;

C) - DE SINDICATOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDOS.

III - OS TERRENOS E PRÉDIOS DESTINADOS A TEATROS, QUANDO PERTENCENTES A ENTIDADES DE FINS NÃO ECONÔMICOS OU ENQUANTO FOREM UTILIZADOS DIRETAMENTE PELO PROPRIETÁRIO EMPRESÁRIO.

ART. 2º - AS ISENÇÕES ORA CRIADAS SERÃO CONCEDIDAS PELO PREFEITO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO, APRESENTANDO ATÉ O DIA 28 DE FEVEREIRO DE CADA ANO, INSTRUIDO COM OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DOS PRESSUPOSTOS DESSA OUTORGA, BEM COMO, DESAPARECIDOS ÊSTES, CASSADAS PELA MESMA AUTORIDADE, POR SIMPLES DESPACHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ




ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.


(RENÉ FERRARI)

DIRETOR ADMINISTRATIVO.